



PREFEITURA DE  
**BIGUAÇU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 37/2024-PMB

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, CEP 88.160-116, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53 Torna público para conhecimento dos interessados, que, neste ato, representado pelo Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência pela (Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021), seguido da Portaria 1.336/2024, de 22 de março de 2024 realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será **MAIOR OFERTA**, com modo de disputa **ABERTO**, visando a Permissão Onerosa de Uso de Bens Públicos, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

**DIA: 31 de julho de 2024**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h13min., do dia 31/07/2024**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: < ComprasBR.com.br>**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do agente de contratação

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, RELATIVOS A ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS "BOXES" DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "FRANCISCO WOLLINGER", LOCALIZADO NA R. JOÃO BORN, 190, CENTRO, BIGUAÇU/SC, 88160-074, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. DE BIGUAÇU – SANTA CATARINA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:53:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp668ab42a6401>.  
POR VINICIUS HAMILTON DO AMARAL - (\*\*\*.407.739-\*\*) EM 11/06/2024 16:53





1.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no TR e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A proposta apresentada no sistema deve incluir o valor monetário com precisão até o segundo dígito após a vírgula. Além disso, os dígitos após o segundo (terceiro e quarto dígitos) devem ser zero. (exemplo: 111,1100).

## SEÇÃO II – DO VALOR

2.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 584.686,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme valores de referência constantes do Anexo II.

## SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, a ser exclusivamente enviada pela plataforma <ComprasBR.com.br> .

3.2 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição.

3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 35 (trinta e cinco ) dias úteis para apresentação das propostas.

## SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no <ComprasBR.com.br> , que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.3 **Não poderão participar desta licitação:**



- I) Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.4 alínea “k” deste Edital, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas por se tratar de objeto comum, simples e de pequena monta assegurando ampla competitividade, controladoras, e coligadas ou subsidiárias entre si;
- II) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- III) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresada qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 5.1 A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <ComprasBR.com.br> até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 A Licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos cotados, contudo, só será motivo para desclassificação a ausência da identificação do produto na proposta readequada.
- 5.3 O licitante deverá informar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.4 As empresas deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da Sessão Eletrônica, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 A proposta de preços a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.9.1 Razão social e CNPJ da empresa Licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **declaração** de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.9.2 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no termo de referência, no prazo determinado, a contar do recebimento da Solicitação de Compras.

5.10 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que



regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.16 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.17 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

#### SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da Sessão Pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <ComprasBR.com.br>.

6.2 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente os **Licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

#### SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **Licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 8.2 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no percentual de 0,01 % e registrado no sistema.
- 8.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <ComprasBR.com.br>.

#### SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 9.1 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no modo de disputa Aberto, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação irá negociar o preço ofertado diretamente com a Licitante que tenha apresentado o lance de MAIOR valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.
- 9.3 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do maior valor apresentado, valor este **estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.**
- 9.4 Cumpridas as etapas anteriores, o Agente de Contratação verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.



9.5 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Agente de Contratação.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Concorrência Eletrônica constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.7 Para efeito da proposta de preços readequada será considerado o último lance ofertado no sistema <ComprasBR.com.br>.

#### SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO** por lote observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital, devendo ser aplicado o mesmo percentual de descontos em todos os itens constantes no lote de forma igualitária.

10.2 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10.3 Será admitido apenas 01 (um) Licitante vencedor por lote.

10.4 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).





10.6 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na internet, no endereço <bigua.sc.gov.br> e no <ComprasBR.com.br>.

### **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão encaminhados, poderão ser apresentados em original, por cópia, em formato digital, durante a realização da sessão pública.

11.5 Será verificado se o licitante preencheu declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Será verificado se o licitante preencheu no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 Será verificado se o licitante preencheu no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.8 Será verificado se o licitante preencheu no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16



anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio Licitante.

11.9 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.10 A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.16 Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto social e/ou a última alteração consolidada** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou privada dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do Contrato;
- c) **Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

- e) **Certidão Negativa de regularidade fiscal para com o FGTS;**
- f) **Certidão Negativa de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) **Certidão Negativa de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;**
- h) **Certidão Negativa de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;**
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT**
- j) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**
- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os Licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer Licitante.
- l) **Os documentos referentes a qualificação técnica deverão ser inseridos de acordo com a letra F) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA - Anexo III - Termo de Referência desta licitação.**

11.5 Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada



do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

11.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da Licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.9 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.10 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do Licitante.

11.11 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## **SEÇÃO XII – DO RECURSO**

12.1 Qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.3 Os recursos e contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo Licitante em campo próprio do Sistema Eletrônico.

12.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.6 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12.1, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

12.7 Caso a Licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao Licitante que, satisfeitas as condições do Edital, apresentar o **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

13.2 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

### SEÇÃO XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Solicitação de Compras, a ser enviada para o e-mail indicado pela Licitante vencedora do certame.

14.2 Os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, em dias úteis.

14.3 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

14.4 Os pagamentos ficam condicionados a estrita observância do disposto no Decreto Municipal Nº 131/2023, cabendo a empresa apresentar os documentos estabelecidos pelo referido decreto para a fim de comprovar o atendimento ao decreto, tais documentos deverão estar válidos e em vigor, sendo que os ônus advindos por quais quer intempestividades no cumprimento do decreto ficaram a cargo da empresa.





14.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Respeitadas as condições previstas neste Edital/Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.7 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **SEÇÃO XV – DA CONTRATAÇÃO**

15.1 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui o Anexo I do Edital.

15.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade. E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

15.4 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao endereço, Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu – SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

15.5 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a



situação regular de que trata o item 15.2, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas.

#### **SEÇÃO XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 16.1 As penalidades e sanções, estão previstas no Anexo I – Minuta do Contrato.
- 16.2 Para o caso de inadimplemento, estão previstas no Anexo I – Minuta do Contrato.
- 16.3 As multas estão previstas no Anexo I – Minuta do Contrato.
- 16.4 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- 16.5 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas no Anexo I – Minuta do Contrato e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

#### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 17.2 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <bigua.sc.gov.br> e <ComprasBR.com.br>.
- 17.3 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação, poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do site <ComprasBR.com.br>.
- 17.4 A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites <bigua.sc.gov.br> e <ComprasBR.com.br>.

#### **SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS**

- 18 Fazem parte integrante deste Edital:
  - a) Anexo I – Minuta do Contrato;
  - b) Anexo II– Especificação dos Lotes;
  - c) Anexo III - Termo de Referência;
  - d) Anexo IV – ETP



P R E F E I T U R A   D E  
**BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Biguaçu, XXXXXXde 2024.

*SALMIR DA SILVA*

PREFEITO MUNICIPAL

---

**Vinicius Hamilton do Amaral**

Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:53:03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p6668ab42a6401>.  
POR VINICIUS HAMILTON DO AMARAL - (\*\*\*) 407.739-\*\*) EM 11/06/2024 16:53





**ANEXO I**

**CONTRATO Nº XX/2024**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PERMISSÃO - CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

**OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, RELATIVOS A ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS “BOXES” DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “FRANCISCO WOLLINGER”.**

**PERMITENTE:**

O **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, CEP 88.160-116, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021).

**PERMISSIONÁRIA:**

**EMPRESA X**, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado(a) por .....  
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei Municipal nº 3.600/2015 e Decreto Municipal nº 220/2015, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Público Municipal de Biguaçu/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Processo de Concorrência nº 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Permissão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “FRANCISCO WOLLINGER”**, localizado na R. João Born, 190, Centro, Biguaçu/SC, 88160-074.
- 1.2.** A área destina-se exclusivamente para o fim específico de exploração comercial, conforme tabela abaixo, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Permissionária, para outras finalidades.

| Nº Box | Área (m²) | Valor por box | Atividade |
|--------|-----------|---------------|-----------|
|        |           |               |           |





**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação.
- 1.3.2.** O Edital da Licitação.
- 1.3.3.** A Proposta da Permissionária.

**1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1.** A permissão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com o inc. I do art. 110, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 220/2015, art.3º, §1º, se houver interesse das partes.
- 2.2.** O Permissionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** A permissão não poderá ser prorrogada quando o Permissionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1.** O valor mensal da permissão é de R\$ ..... (.....)

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

- 4.1.** Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do box, as Permissionárias ficam obrigadas, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu/SC, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, sistema de vídeo monitoramento, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO**

- 5.1.** A exploração dos boxes é condicionada aos dias e horários de funcionamento estabelecidos no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 220/2015, sem prejuízo de alterações posteriores que possam ser determinadas pelo Município nos termos da legislação pertinente.
  - a)** O box "SALA COMERCIAL", destinado à peixaria, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h ininterruptamente, e aos sábados das 08h às 13h, também ininterruptamente, podendo em períodos específicos, tais como "Semana Santa", "Corpus Christi", etc., ter horário alternativo autorizado pela SEMAD





mediante prévio requerimento;

- b) O box "BAR" funcionará de segunda-feira a sábado, das 09h às 18h ininterruptamente, além de, no período compreendido entre 1ª de novembro a 31 de março abrir aos domingos no mesmo horário, podendo, para qualquer período do ano, solicitar a prorrogação do horário de fechamento em até mais 4 (quatro) horas, devendo ser previamente autorizado pela SEMAD, sem prejuízo das autorizações junto à Polícia Civil.
- c) Os boxes "01" a "07", destinados ao comércio de artesanatos e afins, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 18h ininterruptamente, e aos sábados das 08h às 13h, ininterruptamente, podendo em períodos específicos de movimento no comércio, tais como "Natal", "Páscoa", etc., ter horário alternativo e/ou prolongado autorizado pela SEMAD, mediante prévio requerimento.
- d) Fica ainda estabelecido que o horário de carga e descarga se dará, preferencialmente, das 06h00 às 08h00, ou após às 19h30min.

## **6. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Permissionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso, por meios disponibilizados previamente pela Administração Municipal
- 6.2. Os boletos relativos ao pagamento, serão emitidos pela Secretaria Municipal da Receita e entregues/enviados à Permissionária.
- 6.3. Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescido de juros legais.

## **7. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Após o interregno de um ano, o pagamento mensal será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 3.600/2015.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 7.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Permissionária pagará ao Permitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 7.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    - 7.2.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.3. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com este instrumento, seus anexos, e o Termo de Referência.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente e o cumprimento das obrigações pela Permissionária.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.3.** Aplicar à Permissionária sanções previstas na Lei e neste instrumento.
- 8.4.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.4.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6.** Não praticar atos de ingerência, tais como:
- 8.6.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados.
- 8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Permissionária.
- 8.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de função dos Trabalhadores da Permissionária, mediante a utilização destes em atividades distintas.
- 8.7.** A emissão da Ordem de Início da Permissão de Uso, condicionada a apresentação:
- 8.7.1.** do Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria de Município da Receita - SMR.
- 8.7.2.** do Alvará Sanitário, emitido pela Secretaria de Município da Saúde - SMS.
- 8.7.3.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- 8.7.4.** laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço.
- 8.8.** Previamente à expedição da ordem de início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis.
- 8.9.** Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial, que o fará por meio de sua Guarda Patrimonial.
- 8.10.** O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção

**9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 9.1.** A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste, seus anexos, e do Termo de Referência, parte integrante do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Manter as características da referida dependência, obedecendo-se o padrão existente, bem como todos os pagamentos relativos às despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel, ora cedido, bem como tributos municipais, estaduais, taxas de água, esgoto, condomínio de energia elétrica, encargos sociais e outros que por ventura vierem a surgir.
- 9.3.** Cumprimento do Decreto Municipal 220, de 30 de novembro de 2015, que regulamenta a organização e o funcionamento das dependências do Mercado Público Municipal.
- 9.4.** Ao julgar necessário quaisquer benfeitorias, deverá ser de conformidade com o Plano de Restauro do Mercado Público Municipal, com a devida autorização pelo Permitente, fiscalizada e com projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento.
- 9.4.1.** Os custos das benfeitorias realizadas não serão abatidos no valor dos pagamentos mensais.





- 9.4.2.** As benfeitorias realizadas, desde que autorizadas, não terão direito a indenização no final da vigência, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município.
- 9.5.** A Permissionária ao término da vigência de Permissão deverá devolver a dependência em perfeitas condições de uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.6.** A Permissionária deverá manter o comércio em perfeito funcionamento, durante os doze meses de cada ano de vigência, sem interrupção, sendo que o seu descumprimento sem qualquer justificativa, devidamente comprovada, sujeitará à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.
- 9.7.** Não serão permitidas a colocação e comercialização de mercadorias fora da dependência locada ou colocação de mesas e cadeiras no passeio público (calçada), salvo autorização formal da SMA.
- 9.8.** Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a utilização de veículo de tração animal para a execução contratual.
- 9.9.** Deverá a Permissionária fazer uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 9.10.** Utilizar de medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica.
- 9.11.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.
- 9.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Permitente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da permissão e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Permitente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PERMISSIONÁRIAS**

### **10.1. São direitos das permissionárias:**

- 10.1.1.** apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público de Biguaçu, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;



**10.1.2.** desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes, nos termos da Lei nº 3600/2015 e Decreto nº 220/2015;

**10.1.3.** utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

## **11. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e da permissão.

## **12. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Permissionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.4.** Multa:

**9.2.4.1.** Moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor da permissão pelo lapso de tempo devidamente comprovado pelo não funcionamento da atividade.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei





14.133/2021.

**9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item

13.1, de 15 % (quinze por cento) do valor da permissão.

**9.2.4.3.** Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor da permissão.

**9.2.4.4.** Compensatória para infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da permissão.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Permitente (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

**12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Permissionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

**12.8.** O Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no





Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da permissão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.3.** A rescisão da permissão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1.** atraso injustificado no início das atividades;
  - 13.3.2.** alteração da finalidade ou da atividade comercial pela permissionária;
  - 13.3.3.** locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da permissão;
  - 13.3.4.** falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
  - 13.3.5.** paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
  - 13.3.6.** condenação da permissionária, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
  - 13.3.7.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 13.3.8.** prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
  - 13.3.9.** descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
  - 13.3.10.** descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 13.4.** A rescisão do contrato de permissão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado à permissionária o contraditório e o direito de ampla defesa.
- 13.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no artigo 6º da Lei nº 3.600/2015 cumulado com artigo 20 do Decreto nº 220/2015, esta será declarada pelo Município, sem que caiba à Permissionária indenização de qualquer espécie.
- 13.6.** Será devida indenização em favor da Administração Pública, calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pela permissionária;
- 13.7.** Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária;
- 13.8.** A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência da permissionária, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.
- 13.9.** No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria Municipal de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que





quitadas todas as obrigações perante o Município;

- 13.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado;
- 13.11.** Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 13.12.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.12.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.12.2.** Indenizações e multas, quando devidas mediante processo administrativo próprio.
- 13.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Permissionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei 14.133/2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.3.** Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 16.3.** Incumbirá ao Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**17.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Permissão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Biguaçu, [dia] de [mês] de 2024.

---

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário Municipal de **Administração**

**PERMITENTE**

---

PERMISSIONÁRIA





P R E F E I T U R A D E  
**BIGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cód. Lote: 1 - Lote: Box 1**

| Item | Produto - Descrição                                                                     | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| 1    | BOX 01 DO MERCADO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE SOUVENIRS COM ÁREA DE 3,63 M². | MÊS                 | 60,00                 | 266,03               | 15.961,80              |
|      |                                                                                         |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 15.961,80 |

**Cód. Lote: 2 - Lote: Box 2**

| Item | Produto - Descrição                                                                                 | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| 2    | BOX 02 DO MERCADO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE PET SHOP'S COM ÁREA DE 3,36 M². | MÊS                 | 60,00                 | 246,24               | 14.774,40              |
|      |                                                                                                     |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 14.774,40 |

**Cód. Lote: 3 - Lote: Box 3**

| Item | Produto - Descrição                                                                      | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| 3    | BOX 03 DO MERCADO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTI COM ÁREA DE 3,35 M². | MÊS                 | 60,00                 | 245,50               | 14.730,00              |
|      |                                                                                          |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 14.730,00 |

**Cód. Lote: 4 - Lote: Box 4**

| Item | Produto - Descrição                                                                      | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| 4    | BOX 04 DO MERCADO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTI COM ÁREA DE 3,63 M². | MÊS                 | 60,00                 | 266,03               | 15.961,80              |
|      |                                                                                          |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 15.961,80 |

**Cód. Lote: 5 - Lote: Sala comercial**

| Item | Produto - Descrição                                                                                 | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| 5    | SALA COMERCIAL DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS E DEMAIS FRUTOS DO MAR COM ÁREA DE 32,35 M². | MÊS                 | 60,00                 | 1.936,51             | 116.190,60              |
|      |                                                                                                     |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 116.190,60 |

**Cód. Lote: 6 - Lote: Bar, depósito e deck**

| Item | Produto - Descrição                                                      | Unidade - Descrição | Quantidade - Licitada | Cotação Máxima Unit. | Cot. Máx. Total         |
|------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| 6    | BAR, DEPÓSITO (BOX 05) E DECK (ÁREA EXTERNA) COM ÁREA TOTAL DE 169,54M². | MÊS                 | 60,00                 | 6.784,46             | 407.067,60              |
|      |                                                                          |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 407.067,60 |
|      |                                                                          |                     |                       |                      | <b>Soma:</b> 584.686,20 |

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LICITAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS (BOXES)**  
**DO MERCADO PÚBLICO DE BIGUAÇU**

**1 – OBJETO:**

**A) OBJETO DA LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS:**

Constitui objeto deste Termo de Referência a Permissão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” do **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "FRANCISCO WOLLINGER"**, localizado na R. João Born, 190, Centro, Biguaçu/SC, 88160-074.

A permissão está subordinada à Lei Municipal nº 3.600/2015 e Decreto Municipal nº 220/2015, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Público Municipal de Biguaçu/SC.

A vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes. Os ramos de atividade a serem desenvolvidas nos Boxes disponíveis encontram-se descritas nos itens B e C deste Termo de Referência. Os boxes disponíveis são os n.º 01, 02, 03, 04, além do espaço destinado ao “BAR, Depósito (box 05) e Deck” e “Sala Comercial”, cuja dimensão (metragem) e localização se encontram descritas nas avaliações e croquis que deverão ser partes integrantes do edital.

Os boxes 06 e 07 serão destinados ao Município de Biguaçu/SC.

Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital e, ofertar a Maior Oferta financeira pelo Boxe escolhido, considerando-se os valores mínimos de contraprestação mensal definidos no item D do presente Termo de Referência e no ato convocatório;

As empresas licitantes poderão apresentar proposta para apenas 1 (um) espaço comercial (boxe).





A exploração dos boxes é condicionada aos dias e horários de funcionamento estabelecidos no § 1º do artigo 7º do Decreto nº 220/2015, sem prejuízo de alterações posteriores que possam ser determinadas pelo Município nos termos da legislação pertinente.

**B) RELAÇÃO DOS BOXES DISPONÍVEIS À PERMISSÃO MEDIANTE LICITAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS BOXES:**

A distribuição dos boxes na estrutura do Mercado Público de Biguaçu/SC foi ordenada de acordo com a natureza das atividades e sistema de comercialização, obedecendo a critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

O uso dos boxes que constituem o objeto da permissão deve respeitar a destinação específica, descrita nos itens B e C deste Termo de Referência, com a observância das normas municipais regentes, em especial da legislação sanitária e de posturas, além das normas estaduais e federais pertinentes, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo Município.

Na tabela abaixo, em sequência, o número dos boxes disponíveis à licitação, o ramo das atividades a ser desenvolvida e a dimensão (m<sup>2</sup>) da área.

| Nº Box                                                                                                    | Área (m <sup>2</sup> ) | Valor por box | Atividade          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------------------|
| Box 01                                                                                                    | 3,63 m <sup>2</sup>    | R\$ 266,03    | Souvenirs          |
| Box 02                                                                                                    | 3,36 m <sup>2</sup>    | R\$ 246,24    | Artigos Pet Shop's |
| Box 03                                                                                                    | 3,35 m <sup>2</sup>    | R\$ 245,50    | Hortifruti         |
| Box 04                                                                                                    | 3,63 m <sup>2</sup>    | R\$ 266,03    | Hortifruti         |
| Sala comercial                                                                                            | 32,35 m <sup>2</sup>   | R\$ 1.936,51  | Peixaria           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Bar</li><li>Depósito (box 05)</li><li>Deck - Área externa</li></ul> | 169,54 m <sup>2</sup>  | R\$ 6.784,46  | Bar e depósito     |

Obs.: Os valores das avaliações foram atualizados com base no INPC.



**B.1.1)** A permissão de uso do boxe será obtida pela maior oferta financeira pelo boxe pretendido;

**B.1.2)** A permissionária pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do boxe, conforme preço ofertado na proposta da licitação;

**B.1.3)** Os valores pela ocupação do imóvel serão estipulados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;

**B.1.4)** A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pelos índices do INPC, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 3.600/2015;

**B.1.5)** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Permissionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso, por meios disponibilizados previamente pela Administração Municipal;

**B.1.6)** O valor da contraprestação mensal pelo uso dos boxes descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso).

### **C) DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS BOX'S:**

As atividades a serem exercidas nos boxes disponíveis a licitação são as seguintes:

- a) Souvenirs (Box 01): espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Biguaçu que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Biguaçu;
- b) Loja de artigos de Pet Shop (BOX 2): Espaço destinado a venda de produtos de pet shop, como, brinquedos, roupas, tapetes, alimentos, casinhas, gaiolas, aquários, acessórios diversos, etc. e ainda de pequenos animais desde que adequado e autorizado através das legislações sanitária vigentes;
- c) Hortifruti (BOX 03 e 04): Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes, verduras, provenientes de fornecedores responsáveis, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, priorizando produtos produzidos na região, de acordo com os critérios da agricultura estabelecida por lei e regulamentada pelo Governo, conforme a sazonalidade, manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

- d) Peixaria (Sala comercial) - Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados. Facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. É permitida a comercialização de gelo e embalagens para acomodar o pescado. Vedada degustação in loco;
- e) Bar e Deck - Espaço destinado ao preparo e venda de petiscos em geral, porções individuais, estilo comida de boteco, preferencialmente regional com até 3 (três) acompanhamentos, e consumo de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten; vedados serviços de *self service*, a quilo, rodízio e produtos de tabacaria. Facultada a degustação *in loco*; OBS.: Quanto ao espaço destinado ao Deck deverá ser preservado o livre acesso e permanência do público em geral sem obrigação de consumo;
- f) Depósito Bar (Box 05) – Espaço destinado exclusivamente ao depósito do Bar.

#### **D) DOS PRAZOS:**

E.1) O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da permissão de uso;

E.2) O Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Administração, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.

#### **E) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

F.1) O box destinado para a atividade de “Bar” somente permitirá a concorrência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

F.2) Não será admitida a participação de empresas em consórcio e de pessoas físicas;

**F.3) Cada licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço (boxe), salvo a concorrente ao Box destinado ao Bar, que deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta correspondente ao bar, depósito (box 05) e deck de forma conjunta.**

**F) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:**

H.1) As licitantes deverão apresentar declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;

a) Para a atividade de “Bar”, exigir-se-á, ainda, como qualificação técnica:

l) Atestado de capacidade técnica no ramo da atividade concorrida;

H.2) As licitantes deverão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria do Boxe pretendido, inclusive de que informaram previamente ao Município Permitente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço;

H.3) As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelos contatos oficiais ou presencialmente.

**G) DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DOS BOXES:**

I.1) A ocupação dos boxes deverá respeitar todas as normas previstas neste Termo de Referência, nas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Municipal nº 3600/2015 e Decreto nº 220/2015;

I.1.1) As permissionárias dos boxes do Mercado Público de Biguaçu/SC deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Termo de Referência, e o exercício das atividades terão como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE FISCAL;

I.1.2) O Comércio Varejista de Bebidas e de Produtos alimentícios em geral deverá obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional, bem como ter em seu portfólio a venda de bebidas produzidas na região, como por exemplo, cervejas artesanais, de fabricação próprias, entre outras;

I.1.3) Os boxes, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.

I.2) Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário ou demais usuários dos boxes, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público de Biguaçu/SC.

I.3) É obrigação das permissionárias e usuários dos boxes a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nos boxes e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa;

I.4) Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

#### **H) DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL:**

J.1) Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, as permissionárias ficam obrigadas, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Biguaçu/SC, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, sistema de vídeo monitoramento, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição;

J.2) O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção;

J.3) O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pela permissionária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC. O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de correção, juros e multa;

J.4) O rateio da contribuição de manutenção será proporcional à área útil ocupada por cada permissionária;



J.5) A permissionária não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel;

J.6) A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal;

J.7) Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes;

J.8) Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial, que o fará por meio de sua Guarda Patrimonial;

J.9) A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixado em local próprio, e deverá identificar a permissionária, a área e o valor devido e, entregue de forma física ou por meio eletrônico previamente informado para cada permissionária, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês.

J.10) A permissionária que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da permissão.

#### **K) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DIREITOS DAS PERMISSIONÁRIAS:**

K.1) Das obrigações:

K.1.1) As permissionárias dos boxes deverão afixar, em local visível, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 220/2015, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

K.1.1.1) nome da empresa;

K.1.1.2) ramo do negócio;

K.1.1.3) número do boxe;

K.1.2) As permissionárias deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas na Lei complementar nº 273/2023, especialmente conforme portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Administração para tal finalidade, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 220/2015;

K.1.3) É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Biguaçu/SC;



K.1.4) Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelas permissionárias em boas condições de uso, higiene e limpeza;

K.1.5) Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito, estabelecidas no artigo 18 e seguintes da Lei complementar nº 273/2023 cumulado com artigo 12 do Decreto nº 220/2015;

K.1.6) As permissionárias deverão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes.

K.1.7) As permissionárias ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;

K.1.8) Obrigam-se as permissionárias a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio;

**K.1.9) À permissionária do bar, depósito e deck caberá, ainda, a reforma da fachada do prédio, fazendo constar a identificação do seu comércio e a identificação e informações históricas do Mercado Público Municipal, devendo o projeto ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, que remeterá o projeto à Secretaria Municipal de Planejamento para análise prévia.**

#### **L) Dos encargos das permissionárias:**

L.2.1) São encargos das permissionárias:

L.2.1.2) tratar com urbanidade o público e os demais permissionárias ou usuários dos boxes;

L.2.1.3) acatar e respeitar as normas deste Termo de Referência do contrato de permissão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

L.2.1.4) zelar pela integridade do box, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

L.2.1.5) apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;



L.2.1.6) colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

L.2.1.7) recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

L.2.1.8) recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

L.2.1.9) respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

L.2.1.10) manter os corredores livres para a circulação do público;

L.2.1.11) manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Administração;

L.2.1.12) apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

L.2.1.13) atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria Municipal de Administração, conforme dispositivos da Lei nº 3.600/2015 e Decreto nº 220/2015;

L.2.1.14) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

L.2.1.15) entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;

L.2.1.16) não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;

L.2.1.17) pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;

L.2.1.18) levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;

L.2.1.19) comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;

L.2.1.20) obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.





L.2.1.21) solicitar autorização formal junto à Secretaria Municipal de Administração para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;

L.2.2) A permissionária poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

L.2.3) A permissionária responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

L.2.4) Incumbe a permissionária integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

L.2.5) O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Biguaçu e a permissionária;

L.2.6) A permissionária responsável pela administração dos boxes destinados ao Bar e Deck deverá preservar o direito do público em geral ao livre acesso e permanência na área externa junto ao Deck sem obrigação de consumo;

### **M.3) Dos direitos das permissionárias:**

#### **M.3.1) São direitos das permissionárias:**

M.3.1.1) apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público de Biguaçu, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;

M.3.1.2) desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes, nos termos da Lei nº 3600/2015 e Decreto nº 220/2015;

M.3.1.3) utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

#### **M.4) Das obrigações do Município Permitente:**

M.4.1) Entregar os boxes às permissionárias em perfeitas e regulares condições de uso;



M.4.2) Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.

M.4.3) Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;

M.4.4) Notificar previamente a permissionária, quando da aplicação de penalidades;

M.4.5) observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes da Lei Municipal nº 3600/2015, além das outras legislações aplicáveis;

M.4.6) os atos de gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**N) DA RESCISÃO DAS PERMISSÕES DE USO:**

N.1) A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da permissão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

N.2) A rescisão da permissão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

N.2.1) atraso injustificado no início das atividades;

N.2.2) alteração da finalidade ou da atividade comercial pela permissionária;

N.2.3) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da permissão;

N.2.4) falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;

N.2.5) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;

N.2.6) condenação da permissionária, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

N.2.7) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

N.2.8) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;

N.2.9) descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;



N.2.10) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

N.3) A rescisão do contrato de permissão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado à permissionária o contraditório e o direito de ampla defesa.

N.4) Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no artigo 6º da Lei nº 3.600/2015 cumulado com artigo 20 do Decreto nº 220/2015, esta será declarada pelo Município, sem que caiba à permissionária indenização de qualquer espécie.

N.5) Será devida indenização em favor da Administração Pública, calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pela permissionária;

N.6) Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária;

N.7) A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência da permissionária, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.

N.8) No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria Municipal de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;

N.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado;

N.10) Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

#### **O - DAS SANÇÕES:**

O.1) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Permissionária são as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como na Lei Municipal nº 3.600/2015 e no Decreto Municipal nº 220/2015.





O.2) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

O.2.1) advertência por escrito;

O.2.2) multa;

O.2.3) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

O.2.4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

O.2.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

#### **P) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

P.1) A gestão e fiscalização dos Contratos de Permissão Onerosa será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores, como segue:

Gestor do Contrato:

➔ Vinicius Hamilton Amaral (Secretário Municipal de Administração):

Fiscal do Contrato:

➔ Cristiano De Souza Neves (Motorista).

P.2) Por fim, registre-se que nos termos do artigo 22 do Decreto nº 220/2015: *“Para o cumprimento de suas obrigações, o Secretário Municipal da SEMAD poderá nomear, por Portaria, Gestores, a quem lhes delegará competências.”*.





ANEXO IV –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Município de Biguaçu/SC**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Necessidade da Administração:** Dar destinação aos espaços do Mercado Público Municipal de Biguaçu/SC para exploração econômico-privada por permissão onerosa de uso, se utilizando dos instrumentos licitatórios para adotar a escolha que melhor atenda aos interesses públicos.

Nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e segundo § 2º do mesmo artigo, **conterá obrigatoriamente**, os seguintes elementos:

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):**

Inicialmente cumpre destacar que atualmente não há destinação aos espaços do Mercado Público Municipal de Biguaçu/SC. Entretanto, considerando que compete ao Município salvaguardar o patrimônio público municipal e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos, turistas e visitantes, mediante a destinação desses espaços vagos para empreendimento de atividades comerciais, se justifica a necessidade deste processo para efetivar a correta destinação deste local mediante processo licitatório transparente, justo e imparcial, o que permitirá, inclusive, o desenvolvimento econômico da cidade, assim como a geração de empregos, distribuição de renda e benefícios à população.

Registre-se que, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 220/2015, que regulamenta sobre ocupação e funcionamento, o Mercado Público de Biguaçu/SC é: **“[...] bem pertencente ao patrimônio**





cultural da cidade, com inestimável importância histórica e cultural.”; bem como que a ocupação desses espaços públicos deverá: “[...] respeitar seus condicionantes históricos e estéticos; Assegurar sua diversidade cultural; Priorizar os usos tradicionais que conferem atratividade; Assegurar o espaço como local popular de encontro, lazer e gastronomia; Consolidar o Mercado Público como um elemento de dinamização econômica e social do centro histórico; bem como valorizar os espaços priorizando as áreas de acordo com os usos, a análise econômica, logística de abastecimento e a estrutura original da edificação (artigo 4º do Decreto nº 220/2015)”.

Continuando, segundo inciso IV do artigo 2º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): “Esta Lei aplica-se a concessão e permissão de uso de bens públicos”.

Portanto, a solução apresentada para esta situação é a contratação de interessados mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, objetivando a obtenção do maior retorno econômico ao Município, visto haver condições de competitividade e a exploração dos empreendimentos correlatos (boxes) possuem fim lucrativo.

Todavia, considerando a necessidade de se flexibilizar as cláusulas contratuais futuras, objetivando regulamentar com maior eficiência as situações que envolvam eventual descumprimento contratual, o modelo adotado será o de conceder aos vencedores permissões de uso onerosas por tempo determinado, conforme § 2º do art. 3º do Decreto nº 220/2015:

**Art. 3º A ocupação dos boxes do Mercado Público de Biguaçu pela iniciativa privada se dará através de Concessão de Uso ou Permissão de Uso a título precário, obedecidas as regras e exigências do Direito Administrativo.**

**[...] § 2º A Permissão de Uso, sempre em caráter precário e por tempo determinado, poderá ser onerosa ou não, dependendo do interesse público.**

Além disso, os boxes aqui abordados do Mercado Público Municipal não estão ligados ou afetados ao uso comum ou a serviços públicos de quaisquer naturezas, podendo assim servirem para obtenção de recursos públicos, com fomento ao desenvolvimento de atividades econômicas, além da possibilidade de serem objetos de instrumentos de direito público.



**2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS** (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como propósito estabelecer as condições básicas para realização de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, objetivando a permissão de uso remunerada de 06 (seis) lotes de espaços pertencentes à administração pública municipal, denominados “boxes” do **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "FRANCISCO WOLLINGER"**, localizado na R. João Born, 190, Centro, Biguaçu/SC, para fins de exploração comercial, conforme segue:

| Nº Box                                                                                                    | Área (m²) | Valor por box | Atividade          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|--------------------|
| Box 01                                                                                                    | 3,63 m²   | R\$ 266,03    | Souvenirs          |
| Box 02                                                                                                    | 3,36 m²   | R\$ 246,24    | Artigos Pet Shop's |
| Box 03                                                                                                    | 3,35 m²   | R\$ 245,50    | Hortifruti         |
| Box 04                                                                                                    | 3,63 m²   | R\$ 266,03    | Hortifruti         |
| Sala comercial                                                                                            | 32,35 m²  | R\$ 1.936,51  | Peixaria           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Bar</li><li>Depósito (box 05)</li><li>Deck - Área externa</li></ul> | 169,54 m² | R\$ 6.784,46  | Bar e depósito     |

Obs.: Os valores das avaliações foram atualizados com base no INPC.

Por fim, segundo do artigo 3º da Lei nº 3.600/2015, os contratos com as permissionárias serão intransferíveis e terão prazo de: “[...] 60 meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, se houver interesse das partes.”.

**3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):



Estima-se que a contratação das permissionárias incrementará anualmente a arrecadação municipal no valor total de R\$ 116.937,24 (cento e dezesseis mil com novecentos e trinta e sete reais com vinte e quatro centavos).

Registre-se que nos termos do artigo 51 da Lei nº 14.133/2021:

*“[...] a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.”.*

Nesse sentido, já constam nos autos as avaliações (com atualização monetária) dos boxes que serão ofertados, conforme pareceres técnicos elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, utilizando o *“MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO com tratamento de fatores com amostras de mercado”*.

Além disso, os permissionários realizarão os pagamentos mensais em moeda corrente nacional, conforme o valor proposto em sua oferta durante a fase de licitação. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o valor de uso das áreas objeto das permissões serão reajustados anualmente, com base na variação do INPC, conforme § 2º do artigo 4º da Lei nº 3600/2015.

**4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):

O objeto da licitação deverá ser parcelado, visto que seu objeto será dividido em lotes para cada box descrito no *item 2*, conforme atividade econômica a ser ali desenvolvida.

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):

A contratação das permissionárias por licitação para realização de atividades econômicas junto aos boxes vazios do Mercado Público Municipal na modalidade concorrência pelo maior retorno



econômico está prevista na alínea “d” do inciso XXXVIII do artigo 6º c/c inciso II do artigo 28 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 220/2015, que regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 3.600/2015.

A solução proposta, portanto, é realizar as contratações conforme acima descrito via meio eletrônico, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 17º. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*[...] § 2º **As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Para realização das atividades econômicas neste espaço público os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo e estão aptos para exercer as atividades descritas no objeto da licitação, bem como apresentar toda documentação descrita no Termo Referencial, além de cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 220/2015.

Desse modo, a execução das obrigações pelas permissionárias deverá atender a todas as especificações previstas no contrato, não podendo transferir a responsabilidade para terceiros, sendo plenamente responsável pela qualidade do atendimento e dos produtos oferecidos aos consumidores, devendo cumprir todos os requisitos legais exigidos pelas autoridades competentes, sendo responsabilidade das mesmas providenciar todos os recursos e insumos necessários ao cumprimento dos objetos licitados, devendo estar incluídas no preço dos produtos ofertados as despesas necessárias à perfeita execução das obrigações pactuadas.

**6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação das permissionárias, conforme descrito no *item 1*, entende-se como a mais adequada e justificável, visto se tratar de espaços públicos vazios que possuem conteúdo histórico e cultural (art. 1º Lei Ordinária Municipal nº 3.600/2015). Além



disso, os objetos, que serão contratados mediante concorrência pública mediante maior retorno econômico (artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “d” c/c inciso II do artigo 28 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021), contribuirão para o desenvolvimento econômico da cidade, além de promover a geração de empregos diretos e indiretos.

**7. Justificativa quanto aos demais elementos não obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 03/2024):**

**7.1 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021):**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação das permissionárias para o desenvolvimento de atividades econômicas nos boxes do Mercado Público Municipal é totalmente viável, pois atenderá às determinações legais previstas na Lei nº 3.600/2015, no Decreto nº 220/2015 e aos padrões e preços de mercado, mediante a aprovação do Secretário Municipal de Administração, bem com que as contratações farão parte do PCA do ano de 2025, visto que os proveitos econômicos incrementarão a arrecadação municipal.

**7.2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021):**

Respondido nos itens 1, 3, 4 e 5.

**7.3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021):**

A descrição da solução deve abranger todos os aspectos relevantes para contratação das permissionárias, conforme já descrito no item 5, de modo que, ao detalhar essas informações no presente estudo, a





Administração Pública poderá garantir que estas contratações atendam plenamente às necessidades e expectativas dos próprios participantes, assegurando o sucesso da destinação dos espaços públicos com a prestação de atividades econômicas de qualidade e excelente procedência.

**7.4 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021):**

O objetivo da contratação das permissionárias é obter resultados econômicos em favor do próprio município ao dar destinação aos espaços públicos que se encontram vazios (boxes) do Mercado Público Municipal. Para tanto, será providenciada licitação na modalidade concorrência objetivando a competitividade dos interessados, de modo transparente e imparcial, para obter o melhor retorno econômico ao Município, o que proporcionará a satisfação de todos os envolvidos, especialmente dos cidadãos que serão beneficiados com as atividades econômicas ali ofertadas.

**7.5 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021):**

Não será necessário dispêndio de recursos públicos para celebração dos contratos com as permissionárias, bem como haverão servidores públicos designados no Termo Referencial para gerir e fiscalizar o integral cumprimento das normas contratuais.

**7.6 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021):**

Não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para viabilizar e concretizar essa demanda.

**7.7 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021):**

**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**





**Geração de Resíduos:** A contratação das permissionárias pode resultar na geração de resíduos sólidos, como embalagens descartáveis.

**Consumo de Recursos Naturais:** O uso intensivo de materiais e recursos naturais, como água, papel e energia elétrica, pode impactar negativamente o meio ambiente.

**MEDIDAS MITIGADORAS:**

**Redução, Reutilização e Reciclagem:** Implementar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais para minimizar a geração de resíduos sólidos.

**Eficiência Energética:** Priorizar o uso de equipamentos com baixo consumo de energia e adotar medidas para reduzir o consumo de eletricidade.

**Uso Sustentável de Recursos:** Promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e papel, incentivando práticas de economia e conscientização ambiental.

**Logística Reversa:** Estabelecer um sistema de logística reversa para o recolhimento e destinação adequada de resíduos gerados, priorizando a reciclagem e o descarte correto dos materiais.

Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais gerados em decorrência das atividades econômicas que serão exercidas pelas permissionárias dos boxes do Mercado Público Municipal, bem como promover uma abordagem sustentável em todas as etapas do processo econômico, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade local.

